

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Alexander Kuznetsov		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alexander Kuznetsov, na Instituição Estatal de Ensino Escola Nº 540, localizada na cidade de Moscou, no Estado de Moskovskaya Oblast, na Rússia, no período de 2003 a 2007, e conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>NUP</b> 30021.000222/2025-10	<b>PARECER Nº</b> 127/2025	<b>APROVADO EM:</b> 26/3/2025

### I – RELATÓRIO

Alexander Kuznetsov, mediante o NUP 30021.000222/2025-10, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Instituição Estatal de Ensino Escola Nº 540, localizada na cidade de Moscou, no Estado de Moskovskaya Oblast, na Rússia, no período de 2003 a 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de residência.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alexander Kuznetsov, na Instituição Estatal de Ensino Escola Nº 540, localizada na cidade de Moscou, no Estado de Moskovskaya Oblast, na Rússia, no período de 2003 a 2007, e conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: SF  
REV: JAA

Cont./Parecer nº 127/2025

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2025.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Relatora

  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE